

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2009.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº21/2009

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2009, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, neste ato CONTRATANTE sob pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Rua Porto União 968 – Águas de Chapecó, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADILSON ZENI, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº350.202 e inscrito no CIC/CPF sob o nº182.762.539-20, residente e domiciliado Avenida Joinville, nº825 centro, nesta cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para o Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no processo licitatório n. 21/2009, Pregão Presencial p/Registro de Preços n.19/2009, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, Decreto Municipal nº 160/2007, do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, lavra-se a presente ATA e Registra os Preços, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 - O objeto da presente ATA é o Registro de Preço para a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | Quantidade | Valores |
|------|---|----|------------|---------|
| T | DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | |
| S | Obras e Serviços Urbanos | | | |
| 1 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 20 | un | 500 | R\$ |
| 2 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 30 | un | 150 | R\$ |
| 3 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 40 | un | 300 | R\$ |
| 4 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 60 | un | 200 | R\$ |
| 5 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 80 | un | 50 | R\$ |
| 6 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 1M CA 1 | un | 50 | R\$ |
| 7 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 1,5 M CA 1 | un | 30 | R\$ |
| 8 | TUBO DE CONCRETO | | | |
| | MACHO E FEMEA SIMPLES DIAMETRO 2M CA 1 | un | 10 | R\$ |

| Itens | EMPRESAS REGISTRADAS |
|-------|----------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

Parágrafo único: A presente ATA de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto da mesma forma em que ocorrer a revisão dos contratos.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses 13/05/09 à 31/12/09**, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do §4º do art. 57, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos previstos no Edital e seus Anexos, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, com anuência das partes, satisfeitos os demais requisitos legais.

3.2. O pagamento será efetuado a cada 30 dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela COMPROMITENTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação.

3.3. A COMPROMITENTE não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte da ADMINISTRAÇÃO.

3.4. Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade e solicitação do município, de acordo com o edital, a proposta vencedora da Licitação, o presente termo e as cláusulas das minutas do Termo de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos:

4.1.1 - da ADMINISTRAÇÃO: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e
4.1.2 - do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.2 - Das Obrigações:

4.2.1 - da ADMINISTRAÇÃO: contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

4.2.2 - do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

4.2.3 - do COMPROMITENTE providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

4.2.4 - do COMPROMITENTE reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.5 - do COMPROMITENTE prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

4.2.6 - da ADMINISTRAÇÃO gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2.7 - da ADMINISTRAÇÃO observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.8 - da ADMINISTRAÇÃO acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

4.2.9 - da ADMINISTRAÇÃO publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata.

Parágrafo único: As empresas vencedoras dos itens, objeto deste edital, deverão ter condições de transportar/entregar os materiais livre de frete e impostos nos respectivos destinos que será autorizado pelo departamento desta municipalidade, ou seja, pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

5.1.1 - pela Administração quando:

5.1.1.1 - o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório; 2 - o COMPROMITENTE não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

5.1.1.2 - ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

5.1.1.3 - os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

5.1.1.4 - o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e

5.1.1.5 - por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

5.1.2 - pelo fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. O COMPROMITENTE se sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - multa sobre o valor do pedido;

a) 10 % : recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

b) 10 % : descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.
6.1.2 II - demais sanções estabelecidas na Lei federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Águas de Chapecó - SC, 24 de abril de 2009.

ADILSON ZENI
Prefeito Municipal

Compromissário

Testemunhas

1 - _____

2 - _____